

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE
INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA**

ISABEL CHRISTINE SILVA DE GREGORI

JAMILE BERGAMASCHINE MATA DIZ

JOÃO MARCELO DE LIMA ASSAFIM

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito, inovação, propriedade intelectual e concorrência [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Isabel Christine Silva De Gregori, Jamile Bergamaschine Mata Diz, João Marcelo de Lima Assafim – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-178-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Inovação. 3. Propriedade Intelectual.
4. Concorrência. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa em Direito (CONPEDI) traz a lume mais uma publicação relativa aos trabalhos produzidos pelo Grupo de Trabalho DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA. A compilação de trabalhos é o resultado das apresentações no XXV, ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI realizado sob os auspícios da Universidade de Brasília, – DF, em Brasília, de 06 a 09 de Julho de 2016. O GT ocorreu no dia 08 de Julho no Pavilhão Anísio Teixeira, UnB, Sala AT092, sob a coordenação conjunta dos Professores Dra. Isabel Christine Silva De Gregori (UFSM), Dr João Marcelo de Lima Assafim (UCAM) e Dra. Jamile Bergamaschine Mata Diz(Itaúna).

A abertura dos trabalhos do GT se deu com a ilustre presença do professor Luiz Otávio Pimentel(UFSC), atual presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que em sua fala destacou a importância de refletirmos sobre o papel da inovação, da propriedade intelectual e do desenvolvimento no cenário econômico do país.

Os trabalhos submetidos e apresentados no GT possuem uma importância fundamental para a consolidação do espaço de debate e amadurecimento sobre a temática da Propriedade Intelectual e da Inovação, uma vez que reúnem pesquisadores de PPGs de todo o País.

Esta coletânea é o produto da reunião dos artigos selecionados por um grupo de trabalho, cujo escopo é reunir pesquisas acadêmicas de jovens e também experientes investigadores, a fim de constituir-se num foro institucionalizado que oportuniza a discussão e a socialização daquilo que vem sendo produzido na área.

Assim, a presente obra congrega 16 trabalhos agrupados por assuntos, a fim de facilitar o debate durante a apresentação em bloco. Os subtemas são: inovação; propriedade intelectual (em caráter geral);direito autoral; patentes (cultivares);transferência de tecnologia; conhecimentos tradicionais.

A obra representa uma importante contribuição para o aprofundamento do debate e, talvez também possa servir de incentivo para a ampliação de pesquisas na área.

Profa. Dra. Isabel Christine Silva DE Gregori (UFSM-PPGD)

Profa. Dra. Jamile Bergamaschine Mata Diz (UFMG - UIT)

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim (UCAM)

**A INEFICÁCIA DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE PATENTES BRASILEIRO:
SUA MOROSIDADE E OS MECANISMOS ALTERNATIVOS PARA A PROTEÇÃO
MAIS CÉLERE DAS INOVAÇÕES.**

**THE INEFFICIENCY OF THE ADMINISTRATIVE PATENT SYSTEM IN
BRAZILIAN: THE ALTERNATIVE AND FASTER MECHANISMS FOR THE
PROTECTION OF INNOVATIONS.**

Marcos Vinícius Viana da Silva ¹
Jose Everton da Silva ²

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo verificar o tempo médio de tramitação de uma patente, bem como formas de patentes mais céleres. Como hipótese de pesquisa, acredita-se que existe uma grande demora na análise das patentes, ainda que tenham surgido medidas claras para que algumas patentes tenham sua tramitação acelerada. Para a realização deste artigo fora utilizado o método indutivo, tanto para coleta como no tratamento dos dados. Por fim, verificou-se a confirmação da hipótese, tendo como prazo médio de concessão 11 anos, existindo as patentes verdes e de microempresas, que tem seus prazos reduzidos.

Palavras-chave: Patente de microempresas, Patente verde, Propriedade intelectual, Sistema administrativo de patentes

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to determine the average processing time for a patent as well as ways of speedier patents. As research hypothesis, it's believed that there is a delay in the analysis of patents, although they have appeared clear action for some patents have fast processing. For the realization of this article had been used the inductive method, both for collection and processing of data. Finally, there was the confirmation of the hypothesis, with the average concession period 11 years, existing green patents and microenterprises patents, which has its tight deadlines.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Patent micro enterprises, Green patent, Intellectual property, Administrative patent system

¹ Mestre e acadêmico do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI (doutorado). Endereço eletrônico: mvsilva0805@gmail.com. Bolsista do Programa UNIEDU PÓS-GRADUAÇÃO SC.

² Mestre e acadêmico de doutorado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI - Itajaí, Santa Catarina, Brasil. E-mail: caminha@univali.br. Coordenador do Curso de Direito.

INTRODUÇÃO

O sistema de patentes no Brasil tem sobre si o conceito de morosidade, uma vez que são notórios os casos em que os pedidos de análise de patentes ultrapassam o período de 10 anos para serem analisados.

Esta falta de celeridade ocorre por inúmeros motivos, podendo se reputar a falta de funcionários, como ocorre em praticamente todo o serviço público, que sejam capacitados a verificar de forma qualificada e rápida os pedidos de patentes feitos ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).

Existindo este histórico de demora por parte do governo no tocante a análise, e sendo necessário o desenvolvimento de novas tecnologias de forma mais intensa em algumas áreas, o INPI iniciou a partir dos anos de 2010 mecanismos alternativos e mais céleres no tocante a proteção de inovações.

Dito isto, o objetivo do presente artigo é verificar, inicialmente, qual a forma de tramitação de uma patente de invenção dentro do INPI e o lapso temporal médio de tramitação, contando a data do protocolo do pedido até seu parecer final. Outrossim, ainda é objetivo verificar se existem mecanismos atuais que buscam dar prioridade na análise de algumas patentes sobre outras, e quais são estes mecanismos.

No tocante a hipótese de pesquisa, acredita-se que existe uma demora muito grande na esfera administrativa do INPI para a concessão ou não de uma patente de invenção, tendo como tempo médio cerca de 10 anos. Já referente ao segundo questionamento, reputa-se as patentes verdes e de microempresas mecanismos adotados na esfera administrativa para dar mais celeridade a alguns tipos de inovação.

Para que seja possível confirmar ou refutar as hipóteses propostas, dividiu-se a pesquisa em três itens, que se complementam e dão profundidade ao tema estudado. No item 1, tratar-se-á do sistema de patentes, buscando compreender o que são as patentes e como ocorre sua tramitação na INPI.

No segundo item, o artigo irá abordar os conceitos e características das patentes verdes e das patentes das micro empresas, para que no item 3 seja possível verificar o tempo médio de demora de uma patente, se ele se justifica, e se as formas de patentes citadas no item 2 podem servir de forma a acelerar o processo em algumas áreas do conhecimento.

No tocante a metodologia, será utilizado o método indutivo¹, tanto para coleta dos dados quanto no tratamento dos mesmos. Já no tocante as técnicas, serão utilizadas as técnicas do Referente², da Categoria³, do Conceito Operacional⁴ e da Pesquisa Bibliográfica⁵, conforme preconiza Pasold (2011).

1. SISTEMA PATENTÁRIO

Ao tratar de sistema de patentes, é necessário informar que está situado dentro de uma lógica maior, qual seja o da propriedade intelectual. Área jurídica estabelecida dentro do direito empresarial, mas que possui considerável independência acadêmica.

Os direitos de propriedade intelectual encontram-se garantidos, primeiramente na Constituição Federal (1988), em seu art. 5º, inciso XXVII, que dispõe o seguinte: “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação, ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros no tempo em que a lei fixar”.

Sobre a propriedade intelectual, cabe aqui abordar seu conceito, que conforme apresenta Pimentel (2005, p.7), pode ser assim caracterizado:

O Direito de Propriedade Intelectual brasileiro compreende hoje o conjunto da legislação federal, oriunda do legislativo e executivo, de caráter material, processual e administrativo. Este Direito abrange as espécies de criações intelectuais que podem resultar na exploração comercial ou vantagem econômica para o criador ou titular e na satisfação de interesses morais dos autores.

Dentro do estudo da propriedade intelectual, trataremos com maior profundidade apenas o direito da propriedade industrial, que é aquele voltado a aplicação do conhecimento e da produção humana para a indústria, uma vez que é neste setor que analisar-se-ão as patentes.

1.1 Propriedade industrial.

¹ “**MÉTODO INDUTIVO**: base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e coleciona-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral.” (PASOLD, 2011, p. 205.)

² “**REFERENTE**: explicitação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa. (...)” (PASOLD, 2011, p. 209.)

³ “**CATEGORIA**: palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma idéia(sic).” (PASOLD, 2011, p. 197.)

⁴ “**CONCEITO OPERACIONAL [COP]**: definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias (sic) expostas.” (PASOLD, 2011, p. 198.)

⁵ “**PESQUISA BIBLIOGRÁFICA**: Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais.” (PASOLD, 2011, p. 207.)

Conforme narrado anteriormente, a propriedade industrial é denominada para toda e qualquer produção de produtos ou serviços que possuam alguma aplicação na indústria.

A divisão clássica deste ramo do direito aponta como integrantes da propriedade industrial as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos industriais, as marcas, as indicações geográficas e a concorrência desleal. (WACHOWICZ, MORENO e PEREIRA 2010)

A regulamentação desta área acadêmica ficou estipulada na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, também denominada da Lei da Propriedade Industrial, ou apenas LPI, que traz os principais direitos de toda a propriedade industrial, bem como aponta as características básicas de uma invenção, ou produto, para que este possa ser protegido.

É considerado como principal direito da propriedade industrial a exclusividade na exploração, produção ou alienação do bem ou serviço desenvolvido, possibilitando assim, ao inventor, receber alguma espécie de lucro.

Sobre o tema Tafforeau explana: “Le droit d’exploitation est l’ensemble de prerogative qui permettent à l’auteur de subordonne l’utilisation de ses oeuvres au paiement d’une rémunération.” (TAFFOREAU, 2004, p.130.)

Todavia, para que o direito da propriedade industrial seja assegurado, algumas medidas devem ser tomadas, dentre as quais se destaca a necessidade de registro no INPI, além do pagamento de taxas administrativas.

Outrossim, as criações no campo da propriedade industrial, tais como as invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais, dependem de requisitos como: de novidade, aplicação industrial, atividade inventiva. (BINCTIN, 2010)

Descritos estes pontos gerais da propriedade industrial, analisar-se-á como se caracteriza uma patente de invenção, bem como qual a sua tramitação dentro do INPI.

1.1.2 Das patentes de invenção no Brasil

No âmbito da propriedade industrial, a proteção jurídica pode ocorrer de maneira diversa, a depender de cada país, motivo pelo qual será realizada a análise da legislação nacional.

Introdutoriamente, apresenta-se um conceito para patente de invenção, nas palavras de Santos (2001, p.12):

Conceitua-se patente como o título concedido pelo Estado ao autor de uma criação inventiva, de utilidade industrial, na forma de invenção, garantindo-lhe a propriedade e o uso exclusivo, por lapso temporal estabelecido em lei.

Para a proteção da propriedade industrial, mais especificamente as patentes, foi elaborado no ano de 1996 a Lei nº 9.279, esta normativa jurídica apresenta os requisitos básicos para a patenteabilidade de uma invenção, conforme se verifica Art. 8º “É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Já o artigo seguinte trabalha com os modelos de utilidade”.

Com relação à novidade, outros conceitos precisam ser abordados para sua compreensão, dentre os quais se destaca estado da técnica, figura primordial para uma futura concessão de patentes, que de forma ampla representa tudo aquilo tornado acessível ao público na data do depósito da patente, seja no Brasil ou no exterior.

Em outras palavras, o estado da técnica é o modelo em que se encontra determinado produto ou método nos meios científicos e sociais em geral antes de o inventor depositar seu pedido de patente. Significaria que o que as pessoas já conhecem relacionado a um produto seria considerado o estado da técnica, neste sentido não se pode proteger algo que já é conhecido, ferindo assim a inovação.

Já a atividade inventiva constitui tudo aquilo que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira óbvia do estado da técnica (BRASIL, Lei nº 9.279/1996). Trata-se, portanto, de um trabalho intelectual diferenciado realizado pelo inventor, que se utilize de métodos ou caminhos não comuns ao técnico daquele assunto.

Por fim, a patenteabilidade verifica-se através de um aspecto utilitarista, que ocorre quando a mesma pode ser aplicada às indústrias em geral, de forma ampla, tal aspecto é o mais versátil dos apresentados para a concessão de uma patente, uma vez que praticamente tudo que for novo torna-se aplicável a indústria atual.

Assim, em suma, para algo ser patenteado como invenção deve ser novo, ser elaborado de uma forma que o técnico comum não encontre, e útil industrialmente. Tais aspectos correspondem ao valor social da invenção, em sua estrutura como um trabalho intelectual que visa o desenvolvimento econômico e tecnológico.

Possuindo o produto os requisitos necessários apresentados acima, deve o inventor realizar o pedido administrativo ao INPI, que realizará uma análise do objeto, buscando

verificar se ele realmente apresenta as características necessárias, bem como se fora realizado o pagamento das taxas estatais pertinentes. (DIRPA, 2016)

Em contra partida ao esforço do inventor, o Estado concede ao inventor o direito de exploração, narrada anteriormente, pelo prazo fixo de 20 anos, independente do objeto que está sendo protegido.

Isto ocorre porque, o intento estatal da concessão de exclusividade da invenção não foi concebido para o enriquecimento do particular, mas sim o ganho da comunidade, transpassado o lapso de 20 anos, as informações da patente tornam-se de domínio público, sendo acessadas pelos indivíduos sem o pagamento de quaisquer taxas. (BARBOSA, JABUR e SANTOS, 2007).

Verificados estes pontos, compreendeu-se que as patentes são concessões de propriedade concedidas pelo Estado, com base no respeito a três requisitos e mediante registo e pagamento de taxas.

Passa-se agora a verificar como que ocorre a tramitação dos pedidos das patentes, dando ênfase aos lapsos temporais previstos na legislação, bem como aqueles adotados na esfera administrativa.

1.1.3 Da Tramitação Administrativa.

Os procedimentos dentro do INPI são regulados por regimentos internos, mas também, e principalmente, pela legislação geral da propriedade industrial, Lei 9279, que a partir do artigo 30 trata do processo e do exame do pedido de patentes.

Segundo o artigo 30, todo o pedido de patente ficará em sigilo pelo prazo de 18 meses momento no qual o depositante poderá realizar as alterações que considerar oportunas em relação ao pedido. (Lei nº 9.279/1996)

Estas alterações não podem modificar de forma substancial a temática protocolada no INPI afim de burlar o sistema ou gerar uma proteção antecipada a um invento que ainda não se concretizou, mas sim de possibilitar ao inventor incluir algum outro pedido em relação ao mesmo objeto de proteção, que por ventura tenha sido esquecido.

Vencido este prazo de 18 meses, inicia-se um segundo prazo de 18 meses, no qual o inventor deve realizar o pagamento da taxa administrativa e solicitar a análise formal do invento, o que ainda não havia ocorrido. (ARRABAL, 2005).

Este prazo concedido para a solicitação da análise é do inventor, podendo ocorrer o pedido de exame logo no 19º mês após o depósito, como ainda no 36º, cabendo aquele que busca a proteção a ação de pleitear por seus direitos.

Realizado o pedido e o pagamento da taxas de análise, o processo é distribuído ao técnico competente do INPI que possua as capacidades para verificar os elementos formadores de uma patente, qual sejam a novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

Cada tipo diferente de patente vai para o analista da área específica do conhecimento, tendo em vista que sua consequência é a concessão de uma elevada gama de direitos de propriedade ao titular da patente.

No campo legislativo, inexistente um prazo específico para que ocorra a análise de uma patente, porém, o artigo 40 da Lei 9.279 (BRASIL, 1996) confirma, ainda que implicitamente, a demora na concessão do pedido, ao afirmar:

A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15 (quinze) anos contados da data de depósito. Parágrafo único. O prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) anos para a patente de invenção e a 7 (sete) anos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.

Assim, de certa forma, o próprio legislador já reconheceu a demora administrativa para as análises, um vez que prevê a possibilidade de um pedido de patente demorar mais de 10 anos.

Em notícia postada no ano de 2014, já era possível visualizar a demora no campo da concessão de patentes, conforme se verifica:

Em média, 3.108 por ano. Além de o volume ser baixo em relação a outros países, o tempo médio de espera por uma resposta do INPI quase dobrou no mesmo período. Em 2003, no caso de invenção, a demora era de pouco mais de seis anos. Em 2008, passou a ser de nove anos. Em 2013, chegou a onze anos. (MONACO, 2014).

Dito isto, cada vez mais é ineficaz temporalmente o INPI, demorando muitos anos para a concessão de uma patente. O prazo mais atual sobre a demora de uma patente será apresentado no item 3, quando se tratará especificamente das médias de uma patente.

2. AS PATENTES VERDES E AS PATENTES DAS MICROEMPRESAS

Neste segundo item da pesquisa, uma vez que já foram analisadas as características gerais das patentes, serão apontados os conceitos e formas das patentes verdes e das patentes para microempresas.

A escolha destas duas patentes ocorreu no intuito de confirmar a hipótese da celeridade na tramitação administrativa para a concessão de patentes dada a estes institutos, em relação a velocidade normal das patentes gerais.

2.1 Patente Verde no Brasil

O tema patente verde teve origem na WIPO – Organização Mundial da Propriedade Industrial no ano de 2009, quando fora editada que algumas patentes deveriam possuir prioridade em relação a outras devido sua importância para o meio ambiente.

Esta proposta estava diretamente relacionada com conceitos da Agenda 21, que trazia a importância da proteção de tecnologias sustentáveis: “São tecnologias que protegem o meio ambiente; são menos poluentes; utilizam todos os recursos de uma forma mais sustentável; reciclam mais resíduos e produtos e tratam os dejetos residuais de uma maneira mais aceitável.”⁶

Os temas patenteáveis que foram selecionados pela WIPO para proteção especial foram Energia alternativa, Transporte, Conservação de energia, Gerenciamento de resíduos, Agricultura, Energia Nuclear e normas e regulamentos administrativo.

Segundo a WIPO, a proteção a estes produtos deveria ocorrer de maneira a facilitar seu desenvolvimento, motivo pelo qual analisar-se-á como ocorreu a proteção destes itens no Brasil.

Seguindo as diretrizes internacionais de promoção das invenções que possuem capacidade sustentável de desenvolvimento, o INPI, em comunhão com a WIPO, lançou, no ano de 2012, um projeto piloto de análise de patentes de forma mais célere.

De maneira similar ou que fora anunciado pela WIPO, o Brasil buscou estabelecer diretrizes de incentivo para a uma proteção especial das invenções nos seguintes ramos: Energia

⁶ A Agenda 21 foi um dos principais resultados da conferência Eco-92 ou Rio-92, ocorrida no Rio de Janeiro, Brasil, em 1992. É um documento que estabeleceu a importância de cada país a se comprometer a refletir, global e localmente, sobre a forma pela qual governos, empresas, organizações não-governamentais e todos os setores da sociedade poderiam cooperar no estudo de soluções para os problemas socioambientais.

alternativa, Transporte, Conservação de energia, Gerenciamento de resíduos, Agricultura. (BRASIL, Resolução nº 83/2013).

Esta lista de áreas de invenção é bastante semelhante àquela elaborada pela WIPO, estando fora apenas a energia nuclear e administrativa, uma vez que estas não fazem parte do programa energético e de desenvolvimento nacional.

Atualmente a relação das patentes verdes está tutelada pela resolução nº 83/2013 que disciplina o tema, trazendo então um objetivo geral para o programa:

Com o objetivo de incentivar a inovação em prol do meio ambiente, o INPI criou a patente verde a qual se trata invenções tecnológicas para obter melhor gestão dos recursos naturais e do meio ambiente. (BRASIL, Resolução nº 83/2013).

O diferencial estabelecido pelo INPI das patentes verdadeiras em relação as patentes convencionais, está relacionado com o tempo administrativo para análise e concessão ou negativa do pedido patentário.

As patentes, tidas como verdes, entram em um processo prioritário, em que a análise pode ocorrer em período inferior a 1 ano, conforme notícia que segue:

O deferimento da patente foi publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) no dia 12 de março, em tempo recorde: apenas nove meses após a solicitação de ingresso do pedido no programa de Patentes Verdes. Criado pelo INPI em abril de 2012, o programa tem como principal objetivo incentivar a inovação sustentável, isto é, uma inovação que leva em consideração o meio ambiente, buscando reduzir os impactos ambientais. (UPFTEC, 2016)

Vale descrever que os requisitos da proteção das patentes verdes são exatamente os mesmos de uma patente normal, bem como os benefícios do inventor, o que ocorre na verdade, no campo nacional, é uma célere análise do pedido e da tramitação administrativa.

Tal afirmativa é importante, no sentido de mostrar que não relega a segundo plano algumas das necessidades das patentes não verdes, a necessidade de análise e importância dos critérios do examinador é exatamente o mesmo, o que se realiza no campo das patentes verdes é pura e exclusivamente a concessão de uma prioridade.

Além das patentes verdes, na sequência, se abordará as patentes de microempresas. Instituto criado no ano de 2016 pelo INPI, através da resolução 160.

2.2 Patentes das Microempresas

O INPI, através de seu presidente empossado em 2015, iniciou no ano de 2016 um novo mecanismo de proteção de patentes, o “Projeto Piloto de Priorização do Exame de Pedido de Patente”, através do qual as patentes realizadas por microempresas ou empresas de pequeno porte terão prioridade no momento da análise. (BRASIL, Resolução nº 83/2013).

O projeto faz parte de uma nova diretriz do INPI que busca trazer vantagens para as empresas consideradas menores, que muitas vezes se sentiam menosprezadas pelo sistema de patentes brasileiro, que era demasiadamente demorado.

Sobre o tema, Branco (2016) comenta que o “objetivo é ajudar o grupo, financeiramente mais vulnerável, a evitar esperas longas”, ainda segundo o autor, os empresários de pequeno porte ficam por vezes mais de 11 anos dependendo do deferimento ou não de uma patente.

O projeto é tido como piloto, isto porque ele tem prazo de duração, cerca de um ano, e número máximo de pedidos, não superior a trezentos, que tramitaram de forma especial.

Segundo a resolução do INPI, não ficou precisamente estabelecido como ocorrerá a tramitação, ou ainda qual o prazo exato para a concessão ou não de uma patente. De formas gerais, apenas é possível compreender que o INPI está buscando um caminho parecido com aquele que ocorre com as patentes verdes.

Para Moreira (2016), diretor de Patentes do INPI, em declaração realizada publicamente:

A pequena e microempresa ficava nessa fila e você tinha muita demora na resposta. E ela necessita de um maior suporte do governo para se manter. Tirando o pequeno empresário e colocando na fila especial, a gente dá condições para que a empresa se capacite e continue no mercado.

Moreira ainda afirma que as patentes de microempresas tem previsão de análise, desde o depósito até o deferimento final, de apenas 1 ano, prazo que poderá variar de caso a caso. (BRANCO, 2016)

Ainda não existem maiores informações sobre esta forma de patente, tendo em vista que sequer houve protocolo nesta modalidade informado pelo INPI, quanto mais um deferimento ou indeferimento dentro do prazo de 1 ano estipulado.

Apresentados estes argumentos, analisar-se-á, em sequência, se as medidas alternativas de proteção servem como resposta a morosidade na concessão das patentes por parte do INPI.

3. A MOROSIDADE NAS ANÁLISES E A CELERIDADE DOS MODELOS ALTERATIVOS

Vencidas estas duas primeiras etapas que analisaram a formação das patentes e de todo o sistema da propriedade industrial, bem como as relações das patentes verdes e das patentes das microempresas, passa-se neste terceiro item a debater sobre como as formas mais recentes de patente servem de mecanismo a acelerar e dar vasão aos pedidos administrativos.

Esta análise se dará em dois tempos, no primeiro será discutido sobre o tempo médio das patentes normais, enquanto no segundo momento será debatido o tempo médio nos meios alternativos, demonstrando se há ou não uma preocupação com a morosidade e com a necessidade de procedimentos mais rápidos.

3.1 Tempo Médio Geral

Por tudo que fora narrado, pode-se compreender que as patentes na esfera administrativa nacional tem um período de análise, via de regra, não inferior a 36 meses, devido a legislação específica. Dentro destes meses, são verificados os pressupostos formais (pagamento e documentação) e matérias (novidade, atividade inventiva e aplicação industrial).

Este lapso temporal registrado na Lei de Propriedade Industrial serve para proteger principalmente o depositante, uma vez que a este é concedido a possibilidade de eventuais alterações na sua solicitação inicial, contanto que não altere substancialmente aquela invenção inicialmente solicitada.

Todavia, além deste prazo previsto na lei, existe o prazo real de análise, que consiste no lapso existente entre o protocolo do pedido da patente e a sua concessão ou negativa.

Conforme exposto anteriormente, a quantidade temporal para a concessão da patente não é definida em Lei, e pode variar muito a depender do caso e de sua complexidade. Entretanto, é cediço a demora do INPI, por inúmeros motivos, para a concessão de um pedido.

Segundo informações colhidas no jornal Estadão de São Paulo, (ALVES, 2016), em notícia publicada em maio de 2015, as patentes no Brasil tem como média geral 11 anos, todavia, dependendo da complexidade do tema, esta média pode variar para uma quantia ainda maior de tempo:

O governo brasileiro demora, em média, 11 anos para aprovar uma patente. No setor de telecomunicações, por maior, de 14 anos. No ranking mundial de backlog – tempo de pedido de patente e emissão dela, o Brasil ocupa passos à frente da Polônia, última colocada.

Pode-se ponderar com estes dados que, quanto mais complexa se mostra uma matéria, mas alta é a possibilidade de que sua análise fique mais e mais demorada, principalmente devido à falta de técnicos gabaritados para verificar a novidade da patente.

Segundo o relato do Estadão (ALVEZ, 2016), os problemas são múltiplos:

A situação se agravou com o sucateamento do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), autarquia Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Mdic), que concede e garante direitos de propriedade intelectual. O tempo médio era de 6 anos. Passou para 9 anos em 2008. Agora são 11. Atualmente, há 184 mil pedidos de patentes para serem avaliados por 192 examinadores (980 pedidos por examinador). Nos Estados Unidos, a relação é de 77 por examinador. O número de examinadores do INPI caiu. Em 2012, o INPI tinha examinadores que passaram no concurso, mas ainda esperam ser chamados a trabalhar.

A realidade denunciada pelo jornal acima transcrito, apenas evidencia uma realidade já apontada pela doutrina e de conhecimento de todos aqueles que lidam com a esfera administrativa brasileira no ramo das patentes, marcas, desenhos industriais e modelo de utilidade.

Em outra matéria sobre o tema, o Portal da Indústria Brasileiro especifica ainda mais quais são os prazos médios por tema dentro do INPI:

Dependendo da área em que o direito de patente é requerido, a demora pode ser maior. No ano passado, os registros que mais esperaram pela concessão foram os de Telecomunicações (14,2 anos). Em seguida, vieram Alimentos e Plantas (13,6 anos); Biologia Molecular (13,4 anos); Física e Eletricidade (13 anos); Bioquímica (12,9 anos); Computação e Eletrônica (12,6 anos); Farmácia (12,3 anos); Agroquímicos (12,2 anos). (MONACO, 2016).

É de se ponderar que os problemas apresentados pelo INPI não são muito diversos daqueles já verificados em outros órgãos públicos, que sempre encontram-se em defasagem no número de funcionário e equipamentos em relação a demanda.

Todavia, apesar de toda a demora para a concessão, a solicitação de análise de patentes vem aumentando no Brasil, segundo o Portal da Indústria, “No Brasil, também houve aumento de 5,1% no pedido de patentes”. (MONACO, 2016).

O aumento no número de patentes revela um ponto positivo na busca pela inovação, porém, reflete novamente na demora, uma vez que o número de pedido sempre é maior que o de pessoas para analisá-los.

Entre as notícias de 2015 e os dias atuais poucas foram as modificações concretas ocorridas dentro do INPI, principalmente no tocante a funcionários, equipamentos e quantidade

de pedidos. Entretanto, em setembro de 2015 fora nomeado novo diretor geral para o órgão, Dr. Luiz Otávio Pimentel, professor da Universidade Federal de Santa Catarina e titular da matéria de Propriedade Intelectual. (INPI, 2014)

A modificação na coordenação do INPI serviu de alento para os inventores, à medida que uma pessoa especialista no tema pode contribuir com seus conhecimentos técnicos para o desenvolvimento de mecanismos de melhora.

É de louvável pertinência informar que as patentes especiais para microempresas já foram elaboradas dentro da gestão de Pimentel na chefia do INPI.

Assim, de forma geral, a demora para a análise e concessão das patentes no Brasil vem aumentando a cada ano, isto porque muito precisa ser feito para que as pessoas que trabalham diretamente com a análise das novidades tenham menos processos para analisar e mais tecnologia para fazê-los.

Dito isto, no próximo item será verificado os benefícios temporais apresentados pelas patentes verdes e de microempresas.

3.2 Tempo Médio das Patentes Verdes e de Microempresas

As patentes verdes, conforme anunciado no segundo item desta pesquisa, é bastante recente no Brasil, uma vez que o primeiro projeto sobre o tema se iniciou em 2012, e atualmente na sua terceira prorrogação (2016-2017) opera a apenas 4 anos.

Dentro deste período algumas concessões já foram realizadas, sendo que, logo de início, o tempo entre o pedido e a concessão fora o que mais evidenciou a busca pelo incentivo das patentes verdes.

Segundo a UFPR – Universidade Federal do Paraná, no ano de 2012 ocorreu um deferimento de patente de forma muito célere, “no dia 12 de março, em tempo recorde: apenas nove meses após a solicitação de ingresso do pedido no programa de Patentes Verdes.” (UPFTEC, 2016).

A diferença entre a patente normal e a patente verde foram nítidos, isto porque enquanto a patente verde levou 9 meses, passando por todos os processos pertinentes, a normal continua a levar mais de 11 anos para ser deferida ou não.

Segundo Dechezleprê (2013) como os pedidos de patente verdes são feitos em programas pilotos, é complicado verificar o prazo médio de proteção das patentes. Entretanto,

no primeiro estágio do programa de 2012 e 2014 o prazo médio foi de 384 dias, praticamente 1 ano e 1 mês.

Compreende-se com este prazo tão acelerado que, mesmo não tendo sido inserida qualquer nova tecnologia no INPI exclusiva para as patentes verdes, o instituto, quando do ingresso deste tipo patentário, concede a ele prioridade na análise.

Beneficiários da patente verde acabam assim por ter sua solicitação mais rapidamente verificada. Em contra partida, os solicitantes de patentes não verdes, por consequência, provavelmente terão a análise de seus pedidos ainda mais demorada (devido ao sistema de prioridade).

No tocante as patentes de micro e pequenas empresas, estas ainda não tem patentes que tenham encerrado o ciclo entre o pedido e o deferimento, até porque as primeiras solicitações só ocorreram no início de 2016.

Todavia, como patentes verdes e patentes de microempresas seguem a mesma lógica, é provável que ambas as formas terão um tempo médio semelhante de verificação da possibilidade de proteção.

Desta forma, no quesito tempo, provavelmente a patente verde e aquela destinada a microempresas terão uma repercussão muito positiva entre aqueles que realizam solicitação nestas temáticas, tendo em vista que reduzem o lapso temporal de espera para um deferimento em 90%. (DECHEZLEPRÊ, 2013)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com tudo que fora relatado, vários pontos foram observados, buscando-se durante toda a pesquisa um estudo verificador da existência concreta de um benefício temporal administrativo trazido pelas patentes verdes e de microempresas no deferimento final de uma patente.

Para tanto, foi necessário estabelecer uma base sobre o tema, sendo abordado a criação e conceituação do sistema de patentes, dando maior ênfase para todo o procedimento administrativo relacionado a concessão de uma patente.

Em sequência, realizou-se a construção teórica das patentes verdes e as destinadas as micro e pequenas empresas, informando como estas tramitavam administrativamente de forma diferenciada.

Compreendeu-se, nesta análise preliminar, que as patentes normais tem uma análise administrativa bastante complexa e demorada, sendo necessário o cumprimento de vários pressupostos técnicos. No tocante as patentes especiais, concluiu-se que estas seguem os mesmos procedimentos administrativos das patentes normais, todavia com maior celeridade.

Em um terceiro item, passou-se a compreender exatamente qual o prazo médio de análise de uma patente normal e sua comparação com uma patente verde ou de microempresa. No tocante ao sistema destinado ao pequeno empresário, verificou-se a inexistência de patentes deferidas, mesmo porque o programa existe a menos de 6 meses.

Já no que tange as patentes verdes, fora possível concluir que estas tem como prazo médio de duração de análise, pouco mais de 1 ano (cerca de 384 dias), o que representa uma redução de 90% no prazo de espera.

Analisados todos argumentos, a hipótese restou completamente confirmada, uma vez que as patentes verdes, e possivelmente as patentes destinadas a micro e pequenas empresas, representam patentes que buscam dar celeridade ao sistema de patentes, que cada vez se demonstra mais demorado e carente de pessoas e equipamentos adequados.

Além da confirmação da hipótese, pode-se compreender que, a menos que ocorra alguma mudança, a tendência é ainda mais demora no tocante as patentes normais. Isto porque com o ingresso de novos tipos de patentes, de cunho prioritário, as patentes normais tem tendência a ficarem ainda mais em segundo plano, gerando demora na análise final.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ALVES, Murilo Rodriguez. **País demora 11 anos para aprovar patentes**. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,pais-demora-11-anos-para-aprovar-patentes,1693427>. Na data de 07 de março de 2016.

ARRABAL, Alejandro K. **Propriedade intelectual**: legislação consolidada. São Paulo: Editora Diretiva, 2005.

BARBOSA, Denis Borges; JABUR, Wilson Pinheiro; SANTOS, Manoel Joaquim Pereira dos. **Propriedade intelectual**: criações industriais, segredos de negócio e concorrência desleal. São Paulo, SP: Saraiva, 2007.

BINCTIN, Nicolas. **Droit de la propriété intellectuelle**. LGDJ : Paris, 2010.

BRANCO, Mariana. **Micro e pequenas empresas terão prioridade no exame de patente**. Agencia Brasil de Economia. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-02/micro-e-pequenas-empresas-terao-prioridade-no-exame-de-patente>. Na data de 07 de março de 2016.

BRASIL, República Federativa do. Constituição da República Federativa do Brasil. **Artigo 5º, XXVII.** Promulgada no ano de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Na data de 22 de junho de 2015.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm. Na data de 22 de junho de 2015.

BRASIL, República Federativa do. **Resolução nº 83/2013:** Prorroga e expande o Programa Piloto de exame prioritário de pedidos de Patentes Verdes no âmbito do INPI e dá outras providências. Disponível em http://www.inpi.gov.br/legislacao-arquivo/docs/resolucao_83-2013_prorrogacao_patentes_verdes.pdf. Na data de 22 de junho de 2015.

DECHEZLEPRÊ TRE, A; **Fast - tracking Green Patent Applications:** Na Empirical Analysis. ICTSD Programme on Innovation, Technology and Intellectual Property, Fev. 2013.

DIRPA, Diretoria de Patentes. Manual para o depositante de patentes. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/arquivos/manual-para-o-depositante-de-patentes.pdf>. Na data de 22 de junho de 2015.

INPI, Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Disponível em: http://www.inpi.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=107&Itemid=65, na data de 7 de julho de 2012.

MONACO, Rafael. **Brasil ocupa penúltima posição em ranking de patentes válidas:** relatório da Organização Mundial de Propriedade Intelectual mostra que, entre 20 países analisados, o Brasil só ganha da Polônia. Por aqui, a espera por uma concessão pode ultrapassar 14 anos. Abril de 2014. Disponível em: <http://www.portaldaindustria.com.br/cni/imprensa/2014/04/1,35905/brasil-ocupa-penultima-posicao-em-ranking-de-patentes-validas>. na data de 07 de março de 2016.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica:** Teoria e Prática. 12ª Edição revisada. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

PIMENTEL, Luiz Otávio. **Propriedade Intelectual e Universidade:** aspectos legais. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2005.

SANTOS, Ozéias. **Marcas e patentes, propriedade industrial** São Paulo: INTLEX informações jurídicas Ltda., 2001.

TAFFOREAU, Patrick. **Droit de la Propriété intellectuelle:** propriété littéraire et artistique, propriété industrielle et droit international. Gualiano editer : Paris, 2004.

UPFTEC – Universidade Federal do Estado do Paraná. **INPI defere primeira Patente Verde do Brasil.** Disponível em: http://www.upf.br/upftec/index.php?option=com_content&view=article&id=51:inpi-defere-primeira-patente-verde-do-brasil&Itemid=8. Na data de 07 de março de 2016.

WACHOWICZ, Marcos; PALAO MORENO, Guillermo; PEREIRA, Alexandre Libório Dias. **Propriedade intelectual:** inovação e conhecimento. Curitiba, PR: Juruá Ed., 2010.

WIPO, World Intellectual Property Organization. Disponível em: <http://www.wipo.int/classifications/ipc/en/est/>. Na data de 22 de junho de 2015.